

CCBG/CERES - CERES - COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
Resolução 1, de 30 de outubro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 01/2024–CCBG, DE 01 DE OUTUBRO de 2024

Regulamenta o uso do orçamento do curso de graduação de Bacharelado em Geografia do Departamento de Geografia – CERES/UFRN.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA, DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Nº 1546/2022-REITORIA/UFRN, faz saber que,

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA, DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, na sua 3ª Reunião Ordinária em 01 de outubro de 2024, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do orçamento do Curso de Graduação do Bacharelado em Geografia do CERES-UFRN;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DE USO DO ORÇAMENTO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA

Art. 1º O orçamento da Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES deve ser utilizado segundo as seguintes prioridades:

1. Recursos para auxílio financeiro a discentes para participação em aulas de campo dos componentes curriculares do curso;
2. Outras demandas aprovadas em reunião do Colegiado de Curso.

Art. 2º De acordo com as prioridades definidas para o uso do orçamento do curso de Bacharelado em Geografia, deve-se priorizar a aplicação de recursos para auxílio financeiro a discentes para participação em aulas de campo, sendo aplicado recursos em outras demandas conforme a proximidade do encerramento do ano orçamentário.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS A AUXÍLIO FINANCEIRO A DISCENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM AULAS DE CAMPO

Art. 3º O orçamento do curso de Bacharelado em Geografia só será utilizado para auxílio financeiro a discentes para participação em aulas de campo previstas no Plano de Curso de componentes curriculares e devidamente aprovadas pela Plenária do Departamento de Geografia (DGC).

Art. 4º Os recursos destinados a auxílio financeiro a discentes para participação em aulas de campo não serão aplicados, em qualquer hipótese, a atividades de campo de cursos e projetos de extensão ou

pesquisa, ou como auxílio para participação em eventos.

Art. 5º O valor máximo a ser pago por cada solicitação de auxílio financeiro para participação em aulas de campo será de até 1 diária.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM AULAS DE CAMPO

Art. 6º Estão aptos a solicitar auxílio financeiro para participação em aulas de campo os discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Geografia cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 7º As solicitações deverão ser realizadas junto à Coordenação de Curso através de seu e-mail institucional, em formulário próprio.

Art. 8º Recomenda-se que as solicitações sejam realizadas com o prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data da aula de campo.

Art. 9º Serão considerados os seguintes critérios para seleção de discentes a serem contemplados com auxílio financeiro para participação em aulas de campo:

1. Não receber bolsa de ensino, pesquisa e extensão ou de apoio técnico;
2. Prioridade para componentes curriculares obrigatórios dos semestres iniciais do curso até o 4º período;
3. Prioridade para aulas de campo em localidades no estado do Rio Grande do Norte;
4. Ordem de chegada da solicitação (data e hora);
5. Não ter sido contemplado com este auxílio em outro componente curricular no mesmo semestre.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO USO DO ORÇAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA

Art. 10º O Coordenador de Curso deverá prestar contas do uso do orçamento do curso de Bacharelado em Geografia detalhando os valores gastos com a efetivação das prioridades previstas no Art 2º desta resolução.

•**1º** A Coordenação de Curso deve realizar a referida prestação de contas em reunião do Colegiado de Curso que encerra cada semestre letivo, ou por requisição de docente efetivo do Departamento de Geografia por meio de memorando eletrônico encaminhado para a unidade CERES – COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA (18.00.18).

•**2º** A Coordenação de Curso deve atender a solicitação de prestação de contas do uso do orçamento do Curso de Bacharelado em Geografia realizada por docente efetivo em um prazo de até 15 dias, respondendo ao solicitante por meio de memorando eletrônico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia.

Caicó, 01 de Outubro de 2024.

Prof. João Santiago Reis

Coordenador do Curso de Bacharelado em Geografia – CERES

Antonio Rodrigues Ximenes Neto
COORDENADOR DE CURSO